



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
(Art.18 da Lei 14.133/2021)

1. IDENTIFICAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO: PATRÍCIA C DAS C SANTOS

CARGO: ASSESSORA DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS

EMAIL: admcompras@pmsap.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3932 01100

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso I)

A necessidade da contratação decorre da exigência de assegurar a continuidade, regularidade, segurança e eficiência no processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, agentes políticos, contratados e comissionados do Município, evitando riscos operacionais, descontinuidade dos serviços e eventuais atrasos na disponibilização dos créditos salariais.

O atual cenário administrativo demanda estrutura bancária com capacidade operacional, tecnológica e de atendimento compatível com o volume financeiro movimentado pelo Município, considerando aproximadamente 424 beneficiários, folha bruta mensal estimada em R\$ 1.645.921,88 e massa salarial anual aproximada de R\$ 20.000.000,00.

A necessidade também decorre da inexistência de estrutura própria da Administração capaz de executar diretamente os serviços bancários relacionados ao processamento da folha, disponibilização de contas-salário, meios eletrônicos de movimentação financeira, canais de atendimento e suporte operacional exigidos para adequada prestação do serviço aos servidores.

Além disso, verifica-se a necessidade de aprimorar os mecanismos de gestão, controle e integração dos procedimentos relacionados à folha de pagamento, reduzindo riscos operacionais, aumentando a eficiência administrativa e garantindo maior confiabilidade no processamento das informações financeiras e funcionais.

Sob a ótica do interesse público, mostra-se necessária a adoção de solução que permita centralização das rotinas operacionais, modernização dos serviços bancários disponibilizados aos servidores e melhoria da gestão administrativa, assegurando continuidade dos serviços essenciais e atendimento adequado aos usuários.

A contratação apresenta ainda relevância econômica para o Município, tendo em vista que a operacionalização da folha de pagamento constitui ativo financeiro de interesse do mercado bancário, possibilitando a obtenção de receita mediante cessão onerosa do direito de operacionalização da folha de pagamento, observados os princípios da economicidade, eficiência, planejamento, transparência e supremacia do interesse público.

Ressalta-se que a necessidade identificada não envolve delegação de competências administrativas do Município, restringindo-se à prestação dos serviços bancários necessários à operacionalização da folha de pagamento, permanecendo sob responsabilidade da Administração a gestão das informações funcionais, cadastrais e financeiras dos servidores.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, §1º, inciso II)

() SIM

(x) NÃO

JUSTIFICATIVA: A contratação não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município para o exercício de 2026, elaborado em consonância com o planejamento administrativo e orçamentário da Administração Pública.



Considerando a necessidade superveniente identificada durante o exercício, a contratação será incluída no PCA, visando adequação ao planejamento institucional e ao cumprimento das exigências legais aplicáveis.

A presente contratação refere-se à cessão onerosa do direito de operacionalização da folha de pagamento, não gerando despesa ao Município e apresentando expectativa de obtenção de receita pública.

A atualização do PCA visa assegurar a regular instrução processual e o atendimento aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso III)

A instituição financeira a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos para execução do objeto:

4.1. Requisitos legais e regulatórios

- a) Possuir autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil e manter regularidade durante toda a execução contratual;
- b) Capacidade técnica para processamento de arquivos magnéticos no padrão FEBRABAN.
- c) Manter situação regular quanto às exigências jurídicas, fiscais, trabalhistas e econômico-financeiras previstas na legislação aplicável;
- d) Observar integralmente as normas emitidas pelo Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e demais órgãos reguladores competentes.

4.2. Requisitos operacionais

- a) Realizar a operacionalização integral da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, agentes políticos, contratados e comissionados;
- b) Efetuar o processamento eletrônico dos arquivos encaminhados pelo Município, assegurando precisão, segurança e tempestividade nos pagamentos;
- c) Disponibilizar, às suas expensas, infraestrutura física, tecnológica e digital compatível com a execução do objeto;
- d) Disponibilização de estrutura de atendimento no Município de Santo Antônio do Pinhal, por meio de agência bancária ou posto de atendimento, observadas as condições previstas no edital, incluindo, obrigatoriamente, no mínimo 01 (um) terminal de autoatendimento apto à realização de operações de saque, depósito, consultas e demais serviços bancários essenciais aos beneficiários da folha de pagamento;
- e) Disponibilizar plataforma digital, internet banking e aplicativo móvel (APP) para realização de transações eletrônicas e acesso aos serviços financeiros;
- f) Disponibilizar canais de atendimento presencial, telefônico e eletrônico aos servidores e à Administração Municipal;
- g) Fornecer suporte técnico e operacional durante todo o período de vigência contratual.
- h) As estruturas previstas nos itens “d” e “e” deverão ser disponibilizadas pela contratada no prazo de até 03 (três) meses, contados da assinatura do contrato, admitida prorrogação única por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.
- i) A migração da folha de pagamento somente ocorrerá após a efetiva implantação e funcionamento da estrutura exigida, incluindo atendimento presencial e terminal de autoatendimento com operações de saque e depósito, mediante validação da Administração Municipal.

4.3. Requisitos de atendimento aos usuários

- a) Assegurar a gratuidade da conta-salário e dos serviços obrigatórios previstos na legislação e regulamentação aplicáveis;



- b) Garantir atendimento adequado aos beneficiários da folha de pagamento;
- c) Disponibilizar mecanismos de atendimento que permitam acessibilidade, inclusão digital e utilização dos serviços bancários no Município de Santo Antônio do Pinhal;
- d) Assegurar continuidade dos serviços durante todo o período contratual.

4.4. Requisitos de segurança e proteção de dados

- a) Garantir sigilo, integridade e confidencialidade das informações recebidas e processadas;
- b) Observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- c) Adotar mecanismos de segurança da informação, proteção cibernética e controle de acesso compatíveis com o objeto;
- d) Responsabilizar-se pelo tratamento adequado dos dados compartilhados para execução contratual.

4.5. Requisitos contratuais

- a) Executar os serviços sem ônus financeiro ao Município, considerando tratar-se de cessão onerosa do direito de operacionalização da folha de pagamento;
- b) Manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência contratual;
- c) Designar responsável técnico ou preposto para acompanhamento da execução;
- d) Cumprir os prazos, condições operacionais e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, edital e contrato.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, §1º, inciso IV)

A estimativa foi elaborada com base na massa salarial média apurada entre janeiro e abril de 2026, conforme demonstrativos constantes da Justificativa de Preços e anexos do processo.

O quantitativo estimado para a contratação corresponde a:

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO
01	01	Serviço	Prestação de serviços bancários destinados à operacionalização, processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, agentes políticos, contratados e comissionados, mediante cessão onerosa do direito de operacionalização da folha de pagamento, pelo período de 60 (sessenta) meses.

A estimativa foi definida considerando a demanda atualmente existente, podendo ocorrer variações decorrentes de admissões, exonerações, aposentadorias, nomeações e demais alterações funcionais, sem descaracterizar o objeto contratado.

A metodologia adotada buscou utilizar dados reais da Administração, evitando superdimensionamento da contratação e observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e racionalização dos recursos públicos.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, inciso V)

Foi realizado levantamento das alternativas disponíveis no mercado para atendimento da necessidade relacionada à operacionalização da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e de viabilidade administrativa.

Alternativa 01 – Execução direta pelo Município

Consiste na realização interna das atividades relacionadas ao processamento e operacionalização da folha de pagamento.

Esta alternativa mostrou-se inviável, considerando que o Município não possui autorização legal, estrutura bancária, sistemas financeiros, infraestrutura tecnológica e operacional, nem competência



regulatória para execução direta dos serviços bancários necessários ao processamento dos créditos salariais.

Alternativa 02 – Contratação sem exclusividade

Consiste na contratação de instituição financeira sem cessão exclusiva do direito de operacionalização da folha.

A alternativa foi considerada menos vantajosa, pois reduz o interesse econômico das instituições financeiras, limita a competitividade quanto ao retorno financeiro ao Município e dificulta a padronização dos procedimentos operacionais e mecanismos de controle.

Alternativa 03 – Contratação mediante cessão onerosa e exclusividade da operacionalização da folha

Consiste na contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para operacionalização da folha de pagamento em caráter exclusivo, mediante contrapartida financeira ao Município.

Esta alternativa foi considerada a mais adequada e vantajosa, por permitir centralização operacional, maior eficiência administrativa, padronização dos procedimentos, integração dos sistemas, melhoria do atendimento aos usuários e expectativa de geração de receita pública decorrente da cessão onerosa do direito de operacionalização.

Também proporciona maior atratividade ao mercado bancário e amplia a competitividade do certame, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso VI)

A estimativa foi elaborada com base em pesquisas de mercado e contratações similares realizadas por outros entes públicos, considerando a relação entre a massa salarial mensal e o valor da contrapartida financeira obtida nas contratações analisadas.

Foram utilizados como parâmetros comparativos os processos realizados pelos Municípios de Lindóia/SP (PE nº 01/2026), Bueno Brandão/MG (PE nº 32/2025) e Tangará/RN (Dispensa nº 33/2025), os quais apresentaram percentual médio de retorno financeiro correspondente a 14,24% da folha bruta mensal. Aplicando-se o referido percentual sobre a folha bruta média do Município de Santo Antônio do Pinhal/SP, apurada entre janeiro e abril de 2026, no valor de R\$ 1.645.921,88, obteve-se estimativa de R\$ 234.379,28.

Considerando o resultado obtido e visando padronização dos valores referenciais para fins de instrução processual e realização do certame, adotou-se como valor estimado mínimo de outorga o montante de R\$ 235.000,00.

Ressalta-se que a contratação possui natureza de cessão onerosa do direito de operacionalização da folha de pagamento, não gerando despesa ao Município e apresentando expectativa de ingresso de receita pública decorrente da proposta vencedora.

A estimativa foi elaborada com base em pesquisas de mercado e contratações similares, conforme demonstrativo abaixo:

Município	Processo	Folha Bruta Mensal Média	Valor da Contrapartida	Percentual
Lindóia/SP	PE 01/2026	R\$ 1.818.308,45	R\$ 385.000,00	21,17%
Bueno Brandão/MG	PE nº 32/2025	R\$ 1.753.261,63	R\$ 209.933,11	11,98%
Tangará/RN	Dispensa 33/2025	R\$ 2.609.342,54	R\$ 250.000,00	9,58%

Percentual médio apurado: 14,24%

Base de cálculo – Município de Santo Antônio do Pinhal/SP

- Folha bruta média (jan/2026 a abr/2026): R\$ 1.645.921,88;



- Percentual médio de mercado: 14,24%
- Valor estimado apurado: R\$ 234.379,28.
- Valor estimado adotado: R\$ R\$ 235.000,00.

Ressalta-se que a presente contratação possui natureza de cessão onerosa, não gerando despesa para o Município e apresentando expectativa de ingresso de receita pública decorrente da proposta vencedora do certame.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, inciso VII)

A solução consiste na contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para operacionalização, em caráter de exclusividade e mediante cessão onerosa, da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, agentes políticos, contratados e comissionados do Município de Santo Antônio do Pinhal, pelo período de 60 (sessenta) meses.

A solução compreenderá:

- 8.1.** Processamento eletrônico mensal dos arquivos da folha de pagamento encaminhados pelo Município;
- 8.2.** Realização dos créditos salariais nas contas dos beneficiários, observadas as datas definidas pela Administração Municipal;
- 8.3.** Abertura e manutenção das contas-salário, assegurada a gratuidade dos serviços obrigatórios previstos na legislação vigente;
- 8.4.** Emissão e disponibilização de cartões magnéticos ou meios equivalentes para movimentação financeira;
- 8.5.** Disponibilização de extratos, comprovantes, consultas e demais serviços bancários vinculados às contas dos beneficiários;
- 8.6.** Implantação, integração e compatibilização entre os sistemas utilizados pelo Município e a plataforma tecnológica da instituição financeira;
- 8.7.** Disponibilização, às expensas da contratada, da infraestrutura física, tecnológica e digital necessária à execução do objeto, incluindo plataforma digital, internet banking, aplicativo móvel (APP), atendimento presencial e canais eletrônicos;
- 8.8.** Disponibilização de estrutura de atendimento no Município de Santo Antônio do Pinhal, por meio de agência bancária ou posto de atendimento, observadas as condições previstas no edital, incluindo, obrigatoriamente, no mínimo 01 (um) terminal de autoatendimento apto à realização de operações de saque, depósito, consultas e demais serviços bancários essenciais aos beneficiários da folha de pagamento.
- 8.9.** Realização dos procedimentos de implantação, migração de dados, parametrização, testes operacionais e entrada em funcionamento da solução;
- 8.10.** Fornecimento de suporte técnico e operacional durante toda a vigência contratual;
- 8.11.** Treinamento e orientação aos servidores responsáveis pelo encaminhamento, conferência e acompanhamento dos arquivos da folha, quando necessário;
- 8.12.** Garantia da continuidade dos serviços e observância das normas do Banco Central do Brasil, da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e demais disposições legais aplicáveis.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, §1º, inciso VIII)

Nos termos do art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto não se mostra tecnicamente viável, considerando que a operacionalização da folha de pagamento possui natureza integrada e exige execução unificada.

A divisão do objeto poderia comprometer a integração dos sistemas, a segurança das informações, a padronização dos procedimentos, a eficiência operacional e a continuidade dos serviços.



Além disso, o fracionamento reduziria a vantajosidade da contratação, especialmente em razão da natureza de cessão onerosa do direito de operacionalização da folha de pagamento, razão pela qual a contratação em item único mostra-se mais adequada ao interesse público.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, inciso IX)

- 10.1.** Obter a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante maximização da contrapartida financeira decorrente da cessão onerosa do direito de operacionalização da folha de pagamento;
- 10.2.** Assegurar a continuidade, regularidade e pontualidade no processamento e pagamento da folha dos servidores municipais;
- 10.3.** Melhorar a eficiência operacional e a integração dos procedimentos relacionados à gestão da folha de pagamento;
- 10.4.** Disponibilizar atendimento bancário adequado, canais digitais e suporte aos beneficiários da folha;
- 10.5.** Garantir segurança das informações, integração sistêmica e confiabilidade no processamento dos dados;
- 10.6.** Possibilitar geração de receita ao Município, sem criação de despesa orçamentária decorrente da contratação

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso X)

- 11.1.** Elaboração e aprovação do Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência e demais documentos da fase preparatória;
- 11.2.** Levantamento e consolidação das informações da folha de pagamento, incluindo quantitativo de beneficiários, massa salarial e dados operacionais necessários;
- 11.3.** Designação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 11.4.** Validação das informações necessárias para integração dos sistemas e implantação operacional dos serviços;
- 11.5.** Planejamento das etapas de implantação, migração de dados, testes operacionais e transição da folha de pagamento;
- 11.6.** Verificação das condições administrativas, operacionais e tecnológicas necessárias ao início da execução contratual.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, inciso XI)

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à viabilização da presente contratação.

A execução do objeto poderá demandar apenas ações administrativas internas relacionadas ao fornecimento de informações da folha de pagamento, integração de sistemas e acompanhamento da implantação, não havendo necessidade de contratação complementar para sua execução.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, §1º, inciso XII)

A contratação não gera impactos ambientais significativos, considerando que o objeto consiste na operacionalização da folha de pagamento.

A solução prioriza a utilização de meios digitais e eletrônicos, como extratos eletrônicos, aplicativos e canais remotos, contribuindo para redução do uso de papel e racionalização de recursos.



14. ANÁLISE DE RISCOS E MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 11 da Lei 14.133/21)

14.1. Risco: Atraso na implantação da solução e início da operacionalização da folha.

Medida mitigadora: Estabelecimento de cronograma de implantação, acompanhamento pela fiscalização contratual e monitoramento das etapas de transição.

14.2. Risco: Falhas na integração entre os sistemas do Município e da instituição financeira.

Medida mitigadora: Realização de testes operacionais, validação dos dados e acompanhamento técnico durante a implantação.

14.3. Risco: Inconsistências no processamento dos arquivos da folha de pagamento.

Medida mitigadora: Conferência prévia das informações, validação dos arquivos e procedimentos de controle interno.

14.4. Risco: Atrasos nos créditos salariais aos beneficiários.

Medida mitigadora: Definição de prazos operacionais, monitoramento da execução e aplicação das medidas contratuais cabíveis.

14.5. Risco: Dificuldades na abertura de contas e atendimento aos servidores.

Medida mitigadora: Planejamento da implantação, disponibilização de canais de atendimento e suporte operacional.

14.6. Risco: Falhas de segurança da informação ou tratamento inadequado de dados.

Medida mitigadora: Observância da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, adoção de mecanismos de segurança e controle de acesso às informações.

14.7. Risco: Descumprimento das obrigações contratuais pela instituição financeira.

Medida mitigadora: Fiscalização contínua, acompanhamento da execução e aplicação das sanções previstas contratualmente.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 18, §1º, inciso XIII)

Não aplicável, considerando tratar-se de cessão onerosa do direito de operacionalização da folha de pagamento, sem geração de despesa orçamentária e com expectativa de ingresso de receita pública.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso XIV)

Conclui-se pela viabilidade da contratação, considerando que a solução se mostra técnica, operacional e economicamente adequada às necessidades da Administração Pública.

A contratação possibilitará a continuidade e eficiência da operacionalização da folha de pagamento, melhoria da gestão administrativa e obtenção de receita decorrente da cessão onerosa do direito de operacionalização da folha de pagamento, sem geração de despesa ao Município.

Dessa forma, a contratação atende ao interesse público, apresentando compatibilidade com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021. Pregão Eletrônico, com critério de julgamento Maior Oferta, em razão da natureza de cessão onerosa.

Santo Antônio do Pinhal, 21 de maio de 2026.

Responsável:

Patrícia C. das C. Santos

ASSESSORA DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS